**PORTARIA Nº 87 / 2024**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Elizelto Guido, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização das eleições para Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, a ser realizada em 2024;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem como dever precípuo o atendimento pleno do interesse público, resguardado por seu patrimônio e pela probidade com a máquina pública;

CONSIDERANDO o artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, e o artigo 19, § 6º, da Resolução do TSE nº 23.610/2019 e Resoluções nº 23.737/2024 e 23.738/2024, que dispõem que a veiculação de propaganda eleitoral, nas dependências do Poder Legislativo, fica a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral estabelece condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral; e

CONSIDERANDO o dever democrático de continuar praticando os atos de gestão, expede e publica a seguinte

PORTARIA

**Art. 1º** Não serão incluídos em pauta de votação, a partir do dia 03 de julho de 2024 até o pleito eleitoral, as propostas legislativas que versem sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, declaração de utilidade pública, dias comemorativos, homenagens e condecorações.

**§ 1º** Fica suspenso, a partir do dia 03 de julho até o pleito eleitoral, o protocolo no sistema legislativo de proposições que versem sobre os temas tratados no **caput** deste artigo.

**§ 2º** Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor desta Portaria até o pleito eleitoral, a realização de homenagens em Sessões Ordinárias, bem como a realização de homenagens em Sessões Especiais.

**§ 3º** As Sessões Especiais “Comenda Advogado Antônio Tadeu Ribeiro” e “Comenda Nonô e Naná”, previstas em legislação interna da Câmara Municipal, não serão suspensas.

**Art. 2º** Fica suspenso a partir da entrada em vigor desta Portaria até o pleito eleitoral, durante a realização das Sessões Ordinárias, o chamado “Tempo dos Líderes”.

**Art. 3º** Durante as sessões plenárias, reuniões de comissão ou audiências públicas, os vereadores não devem realizar pronunciamentos que possam caracterizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, seja positiva ou negativa.

**Art. 4º** Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, *site* ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

IX – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

X – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XI – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

**Parágrafo único**. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Portaria, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 5º** A transmissão, ao vivo, das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal continuarão a serem realizadas pela TV e Rádio da Câmara Municipal, bem como pela *Internet*.

**§ 1º** As transmissões, de acordo com o **caput**, não poderão ser reprisadas, evitando-se a geração de conteúdo pelas emissoras.

**§ 2º** Nas sessões ao vivo, caso haja pronunciamento de claro teor eleitoral, o parlamentar será responsável pelo ato.

**Art. 6º** O Setor de Comunicação da Câmara Municipal deverá adotar as seguintes medidas:

I – retirar do site da Câmara Municipal os endereços das redes sociais, *sites*, *blog*, telefones particulares e etc, que direcionem às páginas de vereadores;

II – desmarcar os *colabs* das redes sociais;

**§ 1º** Não serão feitas a impressão de materiais gráficos que não sejam institucionais da Câmara Municipal;

**§ 2º** Não poderão ser afixados nos painéis da Câmara Municipal quaisquer tipos de conteúdo que se refira a particularidades de vereadores ou candidatos;

**§ 3º** Não haverá cobertura fotográfica de conteúdos voltados para parlamentares, sejam eles coberturas de eventos públicos, entrega de homenagens, fiscalização, visitas institucionais e inaugurações.

**Art. 7º** A TV e Rádio da Câmara Municipal seguirão as orientações da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara Federal, encaminhadas para todos os parceiros do país, face a responsabilidade das outorgadas.

**§ 1º** A Câmara Municipal deverá comunicar ao Juiz Eleitoral a existência das emissoras.

**§ 2º** A TV e Rádio da Câmara Municipal permanecerão no ar, devendo respeitar as vedações na programação de qualquer tipo de conteúdo, de qualquer período, que faça referências a candidatos.

**§ 3º** A TV e Rádio da Câmara Municipal não produzirão, durante a vigência desta Portaria, conteúdos voltados para parlamentares, como reportagens, cobertura em eventos públicos, entrega de homenagens, fiscalização, visitas institucionais e inaugurações.

**§ 4º** As emissoras não poderão veicular reportagens que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal.

**§ 5º** A TV e Rádio da Câmara Municipal não poderão transmitir, em sua programação, nome de programas que se refiram a candidatos.

**§ 6º** A TV e Rádio da Câmara Municipal transmitirão a propaganda eleitoral obrigatória, bem como as inserções partidárias, de acordo com os mapas de mídia, que serão encaminhadas pelos diretores de partido, conforme recomendação da Justiça Eleitoral.

**§ 7º** A propaganda, na TV e Rádio da Câmara Municipal, será veiculada por bloco e também por inserção.

**§ 8º** Caso as reuniões em Plenário ocorram no horário da propaganda eleitoral obrigatória, as mesmas serão interrompidas e terão continuidade após o horário reservado pela Justiça Eleitoral.

**§ 9º** A Justiça Eleitoral receberá, em reunião, os nomes dos técnicos das emissoras que estarão aptos a receberem conteúdos encaminhados pelos partidos e exibidos na programação.

**§ 10**. Em caso de problema técnico que impeça a transmissão da propaganda eleitoral obrigatória, o Juiz Eleitoral deverá ser comunicado de forma oficial e deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência para justificar o fato.

**§ 11**. A TV e Rádio da Câmara Municipal não poderão gravar ou editar quaisquer tipos de áudio ou vídeo para utilização particular de parlamentares.

**Art. 8º** Durante o período de 27 de agosto de 2024 a 06 de outubro de 2024, as Sessões Ordinárias terão início às 16 horas.

**Art. 9º** Os veículos automotores com propaganda eleitoral, de propriedade dos vereadores e servidores não poderão permanecer nos estacionamentos da Câmara Municipal.

**Art. 10**.Fica expressamente vedado o uso, pelos vereadores e assessores parlamentares, de veículos oficiais no período compreendido entre 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

**Parágrafo único**. A utilização excepcional dos veículos será mantida somente por necessidade de deslocamento para a utilização para fins administrativos e institucionais, pelos departamentos que compõem os serviços existentes na Câmara Municipal.

**Art. 11**.A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Portaria caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**Art. 12**.Os casos omissos serão objeto de análise da Mesa Diretora, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores.

**Art. 13**. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 86/2024.

**Art. 14**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de julho de 2024.